COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20170396

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA DA MATRIZ, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.105.135/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) DEODORO PANTOJA DA ROCHA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.603.052-91, residente na Rua 31 de Março, Nº 07, e de outro lado a firma SUPER LUZ COMERCIO E SEVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.275.343/0001-82, estabelecida à TV. DAS MERCEDES, SAO BRAZ, Belém-PA, CEP 66093-630, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FAUZE MOREIRA DE SOUSA, residente na RUA CEL. JOSE DO O, 1267, MOSQUEIRO, Belém-PA, CEP 66693-630, portador do(a) CPF 292.244.202-06, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00037 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ESPECIAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DESTE MUNICIPIO DE MOJU.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015136	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UNIDADE	2.000,00	4,040	8.080,00
015137	BOCA-LOUÇA 16a-E-40 1464-C (MT 2203-530)	UNIDADE	300,00	4,790	1.437,00
015138	BOC-LOUÇA 4a-e-27 1464-d (MT 2243-524)	UNIDADE	200,00	2,290	458,00
015139	BOCA-LOUÇA AMPLIAÇÃO 4a-E27/E40 P/E-40 (MT 2413)	UNIDADE	100,00	6,910	691,00
015140	BOCA-LOUÇA REDUÇÃO 4a-e40/e27 1833 (mt 2423)	UNIDADE	100,00	4,760	476,00
015141	BRAÇO DE FERRO OU ALUMINIO PARA LUMINARIA PUBLICA 1. 1/4"-1,50M	UNIDADE	600,00	25,350	15.210,00
015142	BRAÇO DE FERRO OU ALUMINIO PARA LUMINARIA PUBLICA 1. 1/4"-3,00 M	UNIDADE	250,00	32,320	8.080,00
015143	BRAÇO PARA LUMINARIA DE 1,50/1"	METRO	300,00	23,870	7.161,00
015144	BRAÇO PARA LUMINARIA DE 3MTS X 2"	METRO	300,00	50,690	15.207,00
015145	CABO DUPLEX ALUMINIO 2 VIAS 10 MILIMETROS ROLO 65 MT	METRO	300,00	1,800	540,00
015146	CABO FLEXIVEL 750 W-AZUL 2,5 MM-PÇ 100M	METRO	3.000,00	0,880	2.640,00
015147	CABO QUADRUPLEX ALUMINIO 4 VIAS 10 MILIMETROS ROLO 6 5 MTS	METRO	300,00	4,060	1.218,00
015148	CABO QUADRUPLEX ALUMINIO 4 VIAS 25 MILIMETROS ROLO 6 5 MTS	METRO	300,00	5,220	1.566,00
015149	CABO QUADRUPLEX ALUMINIO 4 VIAS 16 MILIMETROS ROLO 6 5 MTS	METRO	300,00	7,800	2.340,00
015150	CABO TRIPLEX ALUMINIO 3 VIAS 10 MILIMETROS ROLO 65 M	METRO	300,00	2,960	888,00
015151	CABO TRIPLEX ALUMINIO 3 VIAS 16 MILIMETROS ROLO 65MT	METRO	300,00	3,860	1.158,00
015152	CONECTOR PARALELO 1 PARAFUSO 6-1/0 awg	UNIDADE	500,00	1,800	900,00
015153	CONECTOR PERFURANTE P-10-95 MM-D= 1,50-10MM CDP 70	UNIDADE	5.000,00	3,850	19.250,00
015154	LÂMPADA VAPOR DE SODIO-OVOIDE-E27-70W	UNIDADE	2.000,00	26,780	53.560,00
015155	LÂMPADA VAPOR DE SODIO-TUBOL-E40X250W	UNIDADE	400,00	44,860	17.944,00
015156	LÂMPADA VAPOR METALICO-TUBOL-E40-220VX250W	UNIDADE	150,00	67,000	10.050,00
015157	LÂMPADA VAPOR METALICO-TUBOL-E40-220VX400W	UNIDADE	200,00	70,420	14.084,00
015158	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 1.1/4" im 36 a	UNIDADE	2.500,00	53,680	134.200,00
015159	PROJETOR RETANGULAR GALVANIZADO E40-400W	UNIDADE	80,00	46,400	3.712,00
015160	REATOR VAPOR DE SODIO METALICO-EXT-AFP 220VX400W	UNIDADE	112,00	118,530	13.275,36
015161	REATOR VAPOR DE SODIO METALICO-EXT-AFP 220VX15W	UNIDADE	400,00	75,530	30.212,00
015162	REATOR VAPOR DE SODIO METALICO-EXT-AFP 220VX250W	UNIDADE	325,00	89,440	29.068,00
015163	REATOR VAPOR DE SODIO METALICO-EXT-AFP 220VX70W	UNIDADE	1.000,00	61,000	61.000,00
015164	RELE FOTOELETRICO EXAFRON NF 220W	UNIDADE	2.000,00	15,910	31.820,00
015165	LUMINARIAS DE LED 150 W; COMPOSTO POR ESTRUTURA DE A LUMINIO INJETADO COM PINTURA EPÓXI, IP 67, LENTE DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO; REFLETOR INTERNO EM ALUMINIO ESPELHADO; SISTEMA DE ENCAIXE ADAPTAVEL A POSTES COM DIAMETRO DE 35 A 60MM	UNIDADE	300,00	955,310	286.593,00
015166	LUMINARIAS DE LED 200W; COMPOSTO POR ESTRUTURA DE AL UMINIO INJETADO COM PINTURA EPÓXI, IP 67, LENTE DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO; REFLETOR INTERNO EM ALUMINIO ESPELHADO; SISTEMA DE ENCAIXE ADAPTAVEL A POSTES COM DIAMETRO DE 35 A 60MM	UNIDADE	300,00	1.610,750	483.225,00
015167	LUMINARIAS DE LED 30W; COMPOSTO POR ESTRUTURA DE ALU MINIO INJETADO	UNIDADE	800,00	299,300	239.440,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	COM PINTURA EPÓXI, IP 67, LENTE DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO; REFLETOR INTERNO EM ALUMINIO ESPELHADO; SISTEMA DE ENCAIXE ADAPTAVEL A POSTES COM DIAMETRO DE 35 A 60MM				
015168	LUMINARIAS DE LED 50W; COMPOSTO POR ESTRUTURA DE ALU MINIO INJETADO COM PINTURA EPÓXI, IP 67, LENTE DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO; REFLETOR INTERNO EM ALUMINIO ESPELHADO; SISTEMA DE ENCAIXE ADAPTAVEL A POSTES COM DIAMETRO DE 35 A 60MM	UNIDADE	500,00	400,800	200.400,00
015169	LUMINARIAS DE LED 100W; COMPOSTO POR ESTRUTURA DE AL UMINIO INJETADO COM PINTURA EPÓXI, IP 67, LENTE DE PROTEÇÃO EM POLICARBONATO; REFLETOR INTERNO EM ALUMINIO ESPELHADO; SISTEMA DE ENCAIXE ADAPTAVEL A POSTES COM DIAMETRO DE 35 A 60MM	UNIDADE	800,00	824,070	659.256,00
015170	REFLETOR DE LED DE 20 W	UNIDADE	200,00	57,840	11.568,00
015171	REFLETOR DE LED DE 30 W	UNIDADE	200,00	82,250	16.450,00
015172	REFLETOR DE LED DE 50 W	UNIDADE	200,00	122,420	24.484,00
015173	REFLETOR DE LED DE 100 W	UNIDADE	200,00	261,210	52.242,00
015174	REFLETOR DE LED DE 200 W	UNIDADE	200,00	571,920	114.384,00
015175	CINTA GALVANIZADA 200MM	UNIDADE	200,00	23,690	4.738,00
015176	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM	UNIDADE	1.000,00	7,220	7.220,00
				VALOR GLOBAL R$	2.586.225,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 2.586.225,36 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00037 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00037, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Outubro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00037.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1001.257520008.1.022 Iluminação Pública (Implantação e Manutenção), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R$ 2.586.225,36 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00037, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DEODORO PANTOJA DA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MOJU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MOJU - PA, 10 de Outubro de 2017

DEODORO PANTOJA DA ROCHA:29760305291
Assinado de forma digital por DEODORO PANTOJA DA ROCHA:29760305291
Dados: 2017.10.10 17:07:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ(MF) 05.105.135/0001-35
CONTRATANTE

SUPER LUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA:05275343000182
Assinado de forma digital por SUPER LUZ COMERCIO E SERVICOS LTDA:05275343000182
Dados: 2017.10.16 11:16:52 -03'00'

SUPER LUZ COMERCIO E SEVICOS LTDA
CNPJ 05.275.343/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____